



# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que ato:

Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Decreto nº 0098 de 01/12/2020  
 Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Foi afixado no placa de publicações da Prefeitura Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data PUGMIL-TO, 01/12/2020

Decreto nº 0098, de 1 de dezembro de 2020.

*Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais mantendo a situação de calamidade pública no Município Pugmil e dá outras providências*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou o "Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN", em decorrência do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19): Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, sendo este último nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Tocantins declara **estado de calamidade pública** em todo o território estadual, para fins de enfrentamento da COVID-19, estabelecendo dentre as suas medidas a proibição de realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, em que ocorra a aglomeração de pessoas, e recomendou aos chefes de cada Poder Executivo Municipal a proibição de atividades privadas não essenciais;

**CONSIDERANDO** o crescimento de casos no Brasil e em outros países;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL No 6.185, de 25 de novembro de 2020, por meio do qual o Governo do Estado prorroga os prazos relativos à suspensão das atividades educacionais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a situação de calamidade pública e situação de emergência no Município de Pugmil - TO, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, estabelecida pelo Decreto nº 061, de 11 de maio de 2020.

**DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL**

Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil - TO, CEP: 77.603-000  
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br

  
Thanielton Silva Brito  
Sec. Mun. Administração  
Pugmil-TO  
Decreto: 0024/2020



# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2020

DIRLEG-AL  
Fls. 43  
Ami

**Art. 2º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa maior de 2 (dois) anos que esteja fora de sua própria residência.

Parágrafo único. As máscaras poderão ser de fabricação industrial ou caseira, de tecido, desde que utilizadas de modo a cobrir a boca e o nariz, funcionando como uma barreira destinada a minimizar a transmissão do coronavírus.

**Art. 3º** É **OBRIGATÓRIO** aos estabelecimentos de atividades econômico-sociais, transporte coletivo e órgãos públicos recusar o ingresso e a permanência de pessoas sem máscaras.

### **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 4º.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer:

- I - redução da jornada de trabalho;
- II - sistema de rodízio entre os servidores;
- III - trabalho em home-office.

§ 1º Os serviços públicos devem ser organizados de forma a preservar a continuidade dos trabalhos e resguardar quaisquer prejuízos aos cidadãos e usuários.

§ 2º Da melhor forma possível, deverá ser minimizada a possibilidade de infecção pelo novo coronavírus aos servidores do grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**Art. 5º** - Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada deverão funcionar em horário especial até as 23h00min, com exceção das farmácias e postos de combustíveis para venda de produtos derivados de petróleo.

**Parágrafo Único:** Após as 23h, as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, poderão funcionar somente por meio de serviços de retirada e entrega de alimentos (take-away e delivery), inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.



# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2020

DIRLEG-AL

Fls. 94

*[Handwritten signature]*

**Art. 6º** - Fica aprovado o regulamento das regras de Distanciamento Social Seletivo, na forma do Anexo único que faz parte integrante deste decreto.

## DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

**Art. 7º.** A fiscalização quanto ao cumprimento do presente decreto será realizada conjuntamente pela vigilância sanitária e fiscalização de posturas, com apoio das polícias militar e civil.

**Art. 8º.** As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste decreto, inclusive do anexo único, serão punidas com:

- I - interdição de atividades;
- II - apreensão de materiais, equipamentos e mercadorias;
- III - multas, que serão graduadas segundo a gravidade da infração, dentro dos limites e critérios estabelecidos na legislação municipal;
- IV - cancelamento de autorizações ou cassação de licenças.

**Parágrafo Único** - Havendo persistência na infração, assim considerado quando houver a expedição de auto de infração anterior e exauridos os prazos determinados para regularização, independente do pagamento de multa anteriormente aplicada, a multa poderá ser acrescida de 50% (cinquenta por cento), em nova autuação, bem como haverá aumento do prazo da interdição.

**Art. 9.** Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino públicos com sede no Município de Pugmil, até 31 de dezembro de 2020.

**§ 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a baixar regulamentos próprios para resguardar o direito à educação das crianças deste município.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 093/2020, mas convalidando os atos praticados durante a respectiva vigência, mantendo vigente o Decreto nº 061, de 11 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2020

DIRLEG-AL

Fls. 75

*mmt*

Gabinete do Prefeito de Pugmil - TO,  
ao 1º dia do mês de dezembro de 2020

*Dircineu Francisco Bolina*  
Dircineu Francisco Bolina  
Prefeito Municipal  
de Pugmil-TO

**DIRCINEU FRANCISCO BOLINA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

Decreto n.º 0098, de 1º de dezembro de 2020.

### REGULAMENTO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO

Este regulamento, denominado de REGULAMENTO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO, tem por finalidade instituir normas e disciplinar as relações entre o Poder Público Municipal e os munícipes, assim como as medidas de polícia administrativa, com o objetivo de enfrentamento da pandemia no âmbito local.

Para fins deste regulamento, considera-se poder de polícia a atividade da administração pública, que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato, em razão de interesse público, concernente à higiene, à ordem, aos costumes, à segurança, ao uso do espaço público e ao exercício das atividades econômicas e sociais, visando garantir os direitos individuais ou coletivos, no território do Município de Pugmil - TO.

As normas previstas neste regulamento são aplicáveis sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação municipal.

Todas as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprir as prescrições deste regulamento, a colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização pertinente.

Todas as autoridades de saúde, em qualquer esfera de governo, bem como as instituições privadas, deverão adotar o PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PUGMIL - TO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), disponível na aba "Relatórios" do Portal da Transparência da COVID-19 no sítio [www.pugmil.to.gov.br](http://www.pugmil.to.gov.br)

É dever das autoridades constituídas dentro do território do Município de Pugmil zelar pela observância das regras aqui



# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2020



delimitadas, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa em lei.

Todas as penalidades obedecem ao delimitado na legislação municipal, considerando-se cada situação e fato. Em conjunto com as penalidades, o Município poderá se valer de termo de ajustamento de conduta para a solução final dos problemas apresentados.

Importante observar que o descumprimento das regras do presente regulamento importará o imediato fechamento do estabelecimento infrator e a sua reabertura só ocorrerá após o tramite do processo administrativo com a observância do devido processo legal.

Assim, levando em consideração as dificuldades no enfrentamento da crise, a administração pública municipal adota, com base em elementos técnicos, as seguintes medidas adequadas para a prevenção e combate à pandemia do COVID-19, preservando o interesse público.

## **ITEM I - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PRECAUÇÕES PADRÃO**

Ainda não existe vacina para prevenir a infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19). A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus. Recomendam-se ações preventivas diárias a população em geral:

- a) Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- b) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- c) Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- d) Ficar em casa quando estiver doente;
- e) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;
- f) Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência

Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus (COVID-19).

## **ITEM II - DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES**

- a) O Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde compreende a limpeza, desinfecção e



# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2020



- conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas;
- b) Os princípios básicos para a limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde são a seguir descritos no Manual da Anvisa para a Limpeza e Desinfecção de superfícies (<http://j.mp/anvisamanualdedesinfeccao>), destacando-se:
  - c) Proceder à frequente higienização das mãos;
  - d) O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida;
  - e) Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão demicrorganismos que são veiculados pelas partículas de pó;
  - f) Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com ou rodo e panos de limpeza de pisos;
  - g) Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.
  - h) Para pacientes em isolamento de contato, recomenda-se exclusividade no kit de limpeza e desinfecção de superfícies. Utilizar, preferencialmente, pano de limpeza descartável.
  - i) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho.
  - j) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição.

### ITEM III - DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, deverão cumprir as seguintes regras, sob pena de interdição e demais cominações legais:

- a) É **OBRIGATÓRIA** a realização de sanitização completa diariamente, ao final do expediente;
- b) É **OBRIGATÓRIO** uso de máscaras de proteção por parte de seus funcionários e colaboradores;
- c) **ADOTAR**, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50 % em dias de funcionamento normal;
- d) São **PROIBIDAS** aglomerações e longa permanência nos



- estabelecimentos** e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas;
- e) É **OBRIGATÓRIO** disponibilizar funcionário na porta do estabelecimento, ofertando álcool em gel na concentração de 70% para todos os clientes que tiverem acesso ao estabelecimento;
  - f) É **OBRIGATÓRIA a instalação** de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeiras disponíveis;
  - g) É **OBRIGATÓRIO** realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;
  - h) É **OBRIGATÓRIO** o bloqueio de acesso de consumidores e visitantes por meio de colocação de fitas zebradas, nas mesas, balcões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas.
  - i) É **OBRIGATÓRIO** o fornecimento, em locais estratégicos, álcool gel a 70% para clientes e colaboradores;
  - j) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
  - k) Padarias e supermercados que disponham de autosserviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
  - l) Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;
  - m) Os serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres) deverão reduzir em 50 % o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos, de modo a manter a distância mínima de segurança de 2,0 metros entre as mesas, bem como a permanência de até 04 pessoas por mesa.
  - n) Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações à vigilância epidemiológica, diariamente, sobre dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida;
  - o) As empresas que fornecem transporte aos trabalhadores deverão observar a 50% da lotação máxima de cada veículo de acordo com o número de assentos e deverão circular com as janelas e alçapão abertos.



# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2020

DIRLEG-AL  
Fls. 89  
*[Signature]*

## IV - DAS INTERDIÇÕES

Ficam interditados para uso coletivo

- a) Boates, casas de espetáculos, shows e casas de eventos;
- b) realização de eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas públicas, privadas ou de natureza pessoal/familiar, que ultrapasse o limite de 200 pessoas;

## V - DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Os Templos religiosos podem manter suas portas abertas com a celebração de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões, os quais deverão:

- a) Orientar aos idosos, pessoas que se enquadram no grupo de risco e com comorbidade a ficarem em suas residências e não irem aos eventos nas igrejas.
- b) Designar uma pessoa para ficar em frente ao templo nos dias e horários de celebração de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais, com o objetivo de evitar aglomerações, tanto na parte interna como externa.
- c) Manter o distanciamento de um metro e meio de uma pessoa para outra, instalar álcool em gel nas entradas dos templos, orientando a assepsia na entrada e na saída e no momento em que desejar;
- d) Realizar as missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais em dias e horários diferentes para cumprir o distanciamento previsto na alínea "c".
- e) Orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares, evitando abraço, aperto de mãos e outras formas de contatos físicos;
- f) Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos Templos e Igrejas;
- g) Fazer uso obrigatório de mascarar durante as celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais, sem acepção de pessoas;
- h) Nomear uma Comissão de Pastores, mediante documento a ser entregue ao COE, com o objetivo de subsidiar a fiscalização das igrejas, para que as mesmas cumpram as normas, enviando relatório com fotos sobre o funcionamento dos templos e igrejas.

## VI - DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E MERCADINHOS.

Além do cumprimento obrigatório das regras gerais de funcionamento dos estabelecimentos destinados às atividades comerciais os supermercados permanecem sob-regime de



# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2020

DIRLEG-AL  
Fls. 80  
*Amj*

funcionamento diferenciado, obedecendo as seguintes regras suplementares.

- a) - Diminuir o quadro de empregados, para cada jornada de trabalho, no limite máximo de 40% (quarenta por cento);
- b) - Limitar a entrada de pessoas por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento:
  - 1 - Máximo 05 de consumidores, limitando dois por família, em estabelecimento com tamanho até 100m<sup>2</sup>;
  - 2 - Máximo 10 de consumidores, limitando dois por família, em estabelecimento com tamanho de 101m<sup>2</sup> até 750 m<sup>2</sup>;
  - 3 - o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de seus colaboradores e o trânsito de 50 consumidores, limitando dois por família, em estabelecimento com tamanho superior a 750 m<sup>2</sup>;
- c) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

## VII - DO FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS E CASAS LOTÉRICAS.

Além do cumprimento obrigatório das regras gerais de funcionamento dos estabelecimentos destinados às atividades comerciais os CORREIOS E CASAS LOTÉRICAS permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, obedecendo as seguintes regras suplementares.

- a) Designar um funcionário para que faça a triagem das pessoas que pretendam ingressar no estabelecimento, funcionário este que observará o uso de álcool 70% e máscara respiratória, para observância da regra descrita no artigo 3º deste decreto
- b) Que o funcionário responsável pela triagem observe a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, admitindo a entrada de somente 02 (dois) clientes por máquina caixa rápido, um utilizando o equipamento e outro aguardando, bem como que referido funcionário observe a fila que se forma do lado externo do estabelecimento;
- c) Que no interior da agência seja admitido a quantidade máxima de 50% das pessoas em relação aos assentos, mantendo também a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada um dos clientes
- d) Realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas
- e) Bloquear de acesso de usuários e visitantes por meio de



# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2020

DIRLEG-AL  
Fls. 81  
*Ammy*

colocação de fitas zebreadas, nas mesas, balcões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas.

## VIII - DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS

Além do cumprimento obrigatório das regras gerais de funcionamento dos estabelecimentos destinados às atividades comerciais as academias permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, obedecendo as seguintes regras suplementares.

- a) Os equipamentos deverão ser instalados a uma distância mínima de 2,0 m (dois metros), uns dos outros;
- b) Higienização dos equipamentos entre turnos;
- c) Realizar agendamento dos alunos;
- d) As academias devem manter portas fechadas para facilitar o controle do fluxo de pessoas;
- e) Designar uma pessoa para realizar limpeza e desinfecção durante todo o funcionamento;
- f) Treinamento da equipe antes do retorno das atividades a respeito das medidas preventivas do covid 19;
- g) Anamnese prévia dos alunos, dispensando alunos com qualquer sintoma;
- h) Álcool em gel e máscara para alunos e funcionários.

## IX - DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

As feiras-livres poderão funcionar, respeitando o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre cada barraca, com a disponibilização de dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento) em cada uma delas, observados, ainda, os seguintes parâmetros:

## XI - DOS VELÓRIOS

- a) Os cemitérios deverão controlar rigorosamente os sepultamentos, exumações e translações, mediante certidões de óbito e outros documentos hábeis.
- b) Os velórios e enterros com confirmação ou suspeita de COVID-19, somente poderão ser acompanhados por membros da família que morem na mesma residência e obedecida rigorosamente as regras instituídas pela vigilância sanitária;
- c) Os velórios e enterros decorrentes de falecimento de pessoa sem confirmação ou suspeita de coronavírus poderão, em caráter excepcional, ter cortejos de até 50 (cinquenta) pessoas.



# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2020

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
*[Signature]*

Gabinete do Prefeito de Pugmil - TO,  
ao 1º dia do mês de dezembro de 2020

**Dircineu Francisco Bolina**  
Prefeito Municipal  
de Pugmil-TO

**DIRCINEU FRANCISCO BOLINA**  
*Prefeito Municipal*